

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 28 de Janeiro de 2025

Notificação N°.: 194904/JULG/2025

Á

JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA - FAZENDA MARIA VICTORIA

End: ROD. PA 150- KM 174 BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 68450-000 Moju - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2024/26083, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de sua Julgadoria, julgou procedente o auto de infração **AUT-2-S/24-06-01039** em desfavor de **JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA - FAZENDA MARIA VICTORIA**,

CONTRARIANDO

Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

ENQUANDRANDO-SE

Art. 10, Inciso II e XII, Da/Do Lei Estadual nº 9.575/2022

EM CONSONÂNCIA

Art. 56, Da/Do Lei Federal n° 9.605/1998

Art. 70, Da/Do Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988,

confirmando a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de R\$ 300.604,50 em consonância com o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme o artigo 56 da Lei Estadual 9.575 de 11 de maio de 2022, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mes, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental.

Igualmente, foi determinado o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal, bem como a manutenção do embargo da área até a regularização do autuado junto a Semas.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- FÁBIO NOBRE BRAZ 28/01/2025 - 13:45;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/2oV4









Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC



